



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 8.987, de 1995, para vedar cortes de energia elétrica até 2021, em decorrência da crise causada pela pandemia de covid-19.



SF/20517.09669-53

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.987, de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-A:

“Art. 45-A. Em decorrência dos efeitos socioeconômicos causados pela pandemia de covid-19, fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para os consumidores inadimplentes até fevereiro de 2021.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os impactos da pandemia do coronavírus na economia do país serão sentidos por longo tempo após o controle da doença, sendo necessário, portanto, que este Congresso Nacional aprove medidas capazes de amenizar os impactos dessa recessão a todos os brasileiros e brasileiras.

Assim, tendo em vista que o setor elétrico teve seu revés econômico imediato mitigado por meio de ação governamental – edição da Medida Provisória nº 950, de 2020, que criou a conta-covid – cremos ser justo prever que, como compensação aos usuários do serviço, os quais também sofrem e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

sofrerão os duros efeitos da crise causada pela pandemia, seja vedado o corte dos serviços de energia elétrica.

Recentemente a ANEEL editou Resolução que retoma a possibilidade de cortes de energia para os consumidores inadimplentes. Apesar de fazer ressalvas – como, por exemplo, os beneficiários da tarifa social de energia elétrica – acreditamos que a maior crise econômica vivida pelo país em muitos anos não seja momento adequado para se cortar energia de quem quer que seja.

Dessa forma, apresentamos este Projeto de Lei, a fim de corrigir esse equívoco do Poder Executivo e garantir que não haja cortes no serviço de energia elétrica como forma de pressão para pagamento de contas vencidas até fevereiro do ano que vem.

Contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação da matéria com a brevidade que o tema requer.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



SF/20517.09669-53